

## CAPÍTULO I

### Área, âmbito, vigência e denúncia do acordo

Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Vigência e denúncia

O presente acordo entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2021 e é válido pelo período de 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos se qualquer das partes o não denunciar até 60 dias antes do seu termo de vigência.

## ANEXO II

### Tabelas salariais

#### Classe A

N.Q.	Categoria	Vencimento
4.2	Operador de Fabricação	€ 800,00

#### Classe B

N.Q.	Categoria	Vencimento
5.3	Operário de Fabricação de 1. <sup>a</sup>	€ 715,00
5.3	Operário de Laboratório de 1. <sup>a</sup>	€ 715,00
5.3	Operário de Caldeira de 1. <sup>a</sup>	€ 715,00
5.1	Encarregado de Armazém	€ 715,00

#### Classe C

N.Q.	Categoria	Vencimento
6.2	Operário de Fabricação de 2. <sup>a</sup>	€ 698,25
6.2	Operário de Laboratório de 2. <sup>a</sup>	€ 698,25
6.2	Operário de Caldeira de 2. <sup>a</sup>	€ 698,25

#### Classe D

N.Q.	Categoria	Vencimento
6.2	Operário de Fabricação de 3. <sup>a</sup>	€ 698,25
6.2	Operário de Laboratório de 3. <sup>a</sup>	€ 698,25
6.2	Operário de Caldeira de 3. <sup>a</sup>	€ 698,25

7.1	Porteiro/Guarda	€ 698,25
5.4	Encarregado Posto de Receção	€ 698,25

Nos termos e para os efeitos consignados no artigo 492.º do Código do Trabalho, reporta-se que este AE altera o Anexo II do AE publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 83, de 30 de abril de 2019 (Revisão Global), com alteração publicada no *Jornal Oficial*, II Série n.º 64, de 31 de março de 2020 (Alteração salarial e outra), sendo por ele abrangidos cerca de 174 trabalhadores e um empregador.

Angra do Heroísmo, 4 de março de 2021.

Pela UNICOL - Cooperativa Agrícola, CRL., *João Rodrigues do Couto e João Carlos de Castro Tavares*, mandatários. Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo, *Francisco Paulo Silva Borges e Paulo Fernando Toste Furtado*, mandatários.

Entrado em 30 de abril de 2021.

Depositado na Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego - Direção de Serviços do Trabalho, em 11 de maio de 2021, com o n.º 20, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.